



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

LEI Nº 230/08

SÚMULA:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, a conceder subvenção mensal, as Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	Centro de Reintegração e Valorização da Vida – CRVV	03.060.908/0001-89	2.000,00
02	Lar São Vicente de Paulo (Asilo)	75.295.212/0001-42	4.175,00
03	Centro Educ. Profissionalizante Esperança – CEPES	00.361.815/0001-04	2.600,00
04	Centro de Apoio Social ao Adolescente (CASA)	04.313.535/0001-73	3.675,00
05	Grupo SOMA	73.415.739/0001-38	4.175,00
06	Associação de Recuperação do Alcoólatra	77.658.876/0001-87	1.000,00
07	Centro de Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	3.675,00
08	IROPAR	78.300.472/0003-19	500,00
09	Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	2.500,00
10	Associação de Libertação de Vidas – ALVA	77.449.668/0001-45	2.175,00
11	APAE – Assoc. dos Pais e Amigos do Excepcional	75-295.188/0001-41	4.175,00
12	EDHUCCA	04.559.580/0001-02	3.675,00
13	RENASCER	04.690.77/0001-86	3.000,00
14	Cada de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	4.175,00
15	APASAP (Assoc. de Pais e Amigos dos Surdos de Apucarana)	05.869.018/0001-48	1.000,00
16	COCAP	06.017.304/0001-48	1.500,00
17	VICENTINOS (Conselho Central de Apucarana)	01.372.901/0001-77	1.000,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2009, mediante apresentação mensal de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.

§. 1º – A Prestação de Contas, deverá ser mensalmente protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Vida sim, drogas não!





Prefeitura do Município de Apucarana
Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

§ 2º – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho de Assistência Social, implicará no cancelamento imediato do recurso repassado, bem como, de sua devolução integral aos cofres públicos municipais, e ainda, da cassação do registro da Entidade, junto ao COMAS.

§ 3º – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo COMAS, fará parte integrante, do Processo que originou o repasse.

Art. 3º – Os recursos para cobertura das subvenções estabelecidas nesta Lei, estão alocados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2008.

Valter Aparecido Pegorer
PREFEITO MUNICIPAL

Vida sim, drogas não!

